

PL 2.336/2011

Autor: Raul Lima

20/09/2011 Data da

Apresentação:

Acrescenta o § 6º no art. 2º na Lei nº 10.996, de 15 de Ementa:

dezembro de 2004, com a finalidade de se estender a redução a 0 (zero) às alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS incidentes sobre a importação de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa

jurídica estabelecida nas áreas.

Forma de

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

Art. 24 II Apreciação:

Texto

[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 2.336/2011: À CAINDR, CDEIC, CFT (mérito e art. 54 do RICD) e CCJC (art. Despacho:

54 do RICD) - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas

Comissões - Art. 24, II; Regime de Tramitação: Ordinária]

Regime de tramitação:

Ordinária

Em 24/05/2012